

Em 23 de agosto de 1927

Exmo. Sr. Doutor Secretario dos Negocios do Interior

Cabe-me o dever de trazer ao conhecimento de V. Ex. que, para o preenchimento da vaga de professor substituto da X Secção inscreveu-se um unico candidato, o dr. Lysandro M. Pereira da Silva.

Ha menos de um anno prestou elle todas as provas exigidas pelo regulamento para o concurso da mesma secção, tendo satisfeito plenamente as mesmas provas.

Nessa occasiao apresentou-se tambem o dr. João Florence de Ulhoa Cintra, sobre quem recahiu a preferencia da Congregação, por já estar exercendo interinamente o referido cargo.

Diante disso e tendo em consideração que presentemente iria o dr. Lysandro Pereira da Silva, prestar as mesmas provas theoricas e praticas que já prestara, com grande vantagem, no 1º concurso que fez, e attendendo ainda ser elle o unico candidato inscripto para essa secção, deliberou hontem a Congregação, reunida em sessão extraordinaria, dispensal-o de novas provas, perfeitamente semelhantes as que já fez, a exemplo do que já se verificou nesta Escola, e por isso resolveu, por unanimidade e em votação secreta, de accordo com o art. 39 do regulamento, propor ao Governo o dr. Lysandro M. Pereira da Silva para exercer o cargo de Professor substituto interino da X Secção, como manda o artigo 40 do regulamento.

Attenciosas saudações

O Director

